



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0229/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0229/1995 DE 14/03/95

PRONOVENTE: VEREADOR

GILBERTO NASCIMENTO

EMENTA:

Obriga a fixação de placas indicativas de orientação aos consumidores nos postos de abastecimento de combustíveis, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:21:14

00000012630-64



ARQUIVADO EM

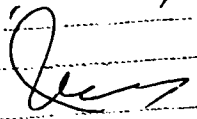
05/9/95

REGINA APARECIDA BAPTISTA
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
n.º 229 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
11 MAR 1995 PROJETO DE LEI
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. MANUT.
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANTE

01 - FL
01-0229/1995

Obriga a fixação de placas in-
dicativas de orientação aos -
consumidores nos postos de a
bastecimento de combustíveis,
e da outras providências,

Artigo 1º - Os postos de abastecimento de com-
bustíveis de veículos automotores, quando fechados, ficam obrigados a
fixar placas indicando o estabelecimento congênere mais próximo para
orientação dos consumidores.

Artigo 2º - A não observância do disposto no ar-
tigo anterior implicará na aplicação das penalidades:

- a) Multa de 10 UFM,
- b) Multa de 50 UFM, na 1ª reincidência,
- c) Multa de 100 UFM e Fechamento Administrativo
na 2ª reincidência,
- d) Cassação de Alvará de Funcionamento.

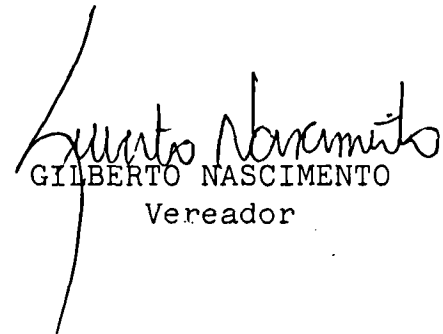
Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presen-
te Lei, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para os estabelecimentos
adaptarem-se às normas ora instituídas:

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da
publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

14.03.95

15 MAR 1995


GILBERTO NASCIMENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob n.º 3 122/3 195 a 1 ed



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	229	de 1995

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura obriga os Postos de Abastecimento de combustível, quando fechados, a fixar placas indicativas de orientação aos consumidores, fornecendo o endereço do estabelecimento com genere mais próximo que esteja funcionando.

Trata-se de medida de utilidade pública, visto que os consumidores, muitas vezes em trânsito por este município, pre^cisando abastecer seus veículos, não encontram postos prestadores de^{se serviço, ou pessoas que as orientem.}

A Megalópolis que se transformou nosso município gerou também um esfriamento no relacionamento entre seus habitantes, onde a cordialidade deixou de ser um atributo de nossos munícipes, se^ja pelo medo da violência urbana, seja por outros fatores sócio econô^micos.

Destarte, procurando preservar o bem estar dos munícipes, esperamos contar com o consenso dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

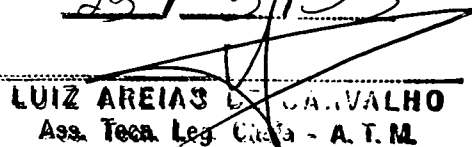
do processo n° 229 de 19. 95 22.1.03 95 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 22-03-95


Adelina Lison

À Com. de Const. e Justiça

22 / 3 / 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Câmara - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/03/95 às 17:16 hs.

Ao Nobre Vereador João M. da Silva
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de março de 1995


Presidente

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 04 e 05
Em 27 de 05 de 95
(a) DS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 229 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



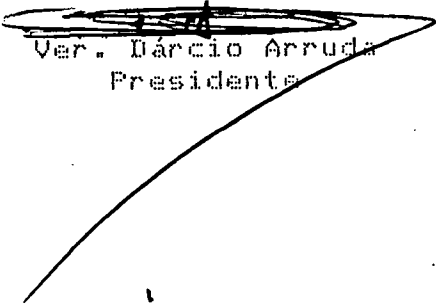
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
N.º	229	de 1995
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,


Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/05/95


ENTZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/05/95 às 15:02 hs.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do prov.
N.º 229 de 1995-
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo.

CONSIDERANDO que, a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que às Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição, precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência, seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, o pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/05/95

Vereador Antonio Faiva Monteiro Filho
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro.
Em
Presidente

A COMISSÃO JUSTIÇA
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 23/05/95.

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/09/95 às 12h00.

Au Nobre Vereador Jose M. entre
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de 05 de 95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDO V. juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° a)



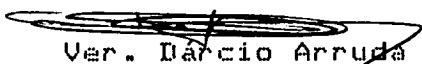
Câmara Municipal de

Folha n.º	34	do proc.	
n.º	19	de 19	45
São Paulo			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/06/45.


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1425/1995

16 - PAR
16-0834/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º	229	de 19	95
n.º			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 229/95.

O nobre Vereador Gilberto Nascimento apresentou projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de abastecimento de combustíveis afixarem placas de orientação aos consumidores, indicando o estabelecimento congênere mais próximo.

Muito embora os elevados propósitos de seu autor, o projeto não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

O Município, no exercício do poder de polícia, atua regulando as atividades urbanas em geral e a publicidade.

No âmbito da polícia das atividades urbanas o Município pode regulamentar desde a localização dos estabelecimentos "até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria etc) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade... Tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª edição, págs 370/371).

Também a publicidade urbana, "abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de seu interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade" (Hely Lopes Meirelles, ob. cit., pág. 364).

A presente propositura, contudo, não se insere no âmbito das competências acima referidas. De fato, a polícia das atividades urbanas tem por objetivo a verificação de segurança, higiene e correta localização dos empreendimentos e a regulamentação da publicidade visa disciplinar sua forma e localização em função do resultado



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do pro.
n.º	de 19

estético exposto ao público, não dispondo sobre seu conteúdo, o que é de competência da União.

Desse modo, o P.L. acaba por impor um ônus aos proprietários de postos de gasolina, obrigando-os a prestar um serviço que na sua essência é de utilidade pública, definido por Hely Lopes Meirelles como aquele que, prestado pelo Poder Público, visa "facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar" (ob. cit., pág. 258).

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/06/95.

[Handwritten signatures and stamps]

SEM EFEITO
commiss

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14 / 06 / 1995

pagina 33 coluna 3a

conferido: antoniato

A A. T. M.

Em, 05/07/95

ENILZA ANDRE
Secretária

NOTA 14



CÂMARA MUNICIPAL DE

Forma n.º	<u>10</u>	do proc.
n.º		de 19
		de 19

São Paulo, 4 de Agosto

MEMORANDO

Nº 089 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador

Gilberto Nascimento

A/C-Ver.Nello Rodolfo

O PL-229 / 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T.	
Em	04/08/95
às	16:20 horas

Nelson
(1621)

RECEBIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
1º andar - 3º andar 8/ 312
1380-993 - CP

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

COD. 0653

Impresso no serviço gráfico da CMSP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 11 -

do processo nº.....

01-229

de 19.....

95

(a).....

AB Encm

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

05/09/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	= 11 = fls.
Arquivo em	05/9/95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II	

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....